



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 594/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21.0.000103287-6

REGISTRO: 17669388

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 19.189, de 23 de outubro de 2015, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **J.R. EHLKE & CIA LTDA. CNPJ. n.º 76.730.076/0001-34**, tendo sede na Avenida João Gualberto, 1661, bairro Juvevê, cidade de Curitiba/PR, legalmente representada pelo **Sr. JOSÉ ROMEU EHLKE**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 594/2021** para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto n.º 20.587/20 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços de Material de Laboratório - Testes**, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não

especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A formalização para a aquisição do material se dará mediante nota de empenho.

4.1.1. - Quando houver a necessidade de fornecimento em comodato de equipamento, a formalização se dará pela assinatura de Contrato Administrativo, indicando o quantitativo e o valor registrado na presente Ata, conforme minuta de contrato presente no **ANEXO A** desta Ata, situação em que haverá a entrega do equipamento. As demais aquisições serão formalizados mediante nota de empenho.

4.2 - Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

5.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra.

5.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

5.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

5.3.1. Quando da entrega do produto, ao órgão requisitante, este deverá ter de no mínimo **02 (dois) anos ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente, quando este for inferior a 02 (dois) anos**.

5.4. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

5.5. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5.6. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6.1.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

6.1.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

6.2. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

6.4. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

6.5. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

7.4.1. liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.2. convocar os **FORNECEDORES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços (URP) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Siqueira Campos 1300, 3º andar, sala 305, guichê de atendimento.

7.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

7.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

8.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

8.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

8.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

9.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

- 9.3.** Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.
- 9.4.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 9.5.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 9.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 9.7.** Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 10.1.** A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 10.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 11.1.1** - não manter a habilitação exigida no edital;
- 11.1.2** - apresentar documentação falsa;
- 11.1.3** - causar o atraso na execução do objeto;
- 11.1.4** - não manter a proposta;
- 11.1..5** - falhar na execução do contrato;
- 11.1.6** - fraudar a execução do contrato;
- 11.1.7-** comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1..8** - declarar informações falsas; e
- 11.1.9** - cometer fraude fiscal.

11.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

11.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

11.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

11.8.1. Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.

11.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

11.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

12.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

12.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

12.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

12.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

12.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

12.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

12.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

12.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

12.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

12.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

12.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

12.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir

do quinto dia útil, contado da publicação.

12.5. A solicitação **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

14.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

14.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 594/2021 com todos os seus Anexos;

14.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

14.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1103316	Teste de tempo de protrombina (tp) cfe.esp.anexa Marca: IL - USA Reg.: 80003610194	41100	TST	R\$ 2,90	R\$ 119.190,00
2	1103324	Teste de tempo de tromboplastina (tppa), cfe.esp.anexa Marca: IL - USA Reg.:80003610045	36000	TST	R\$ 2,29	R\$ 82.440,00

3	1103332	Teste de fibrinogenio, cfe.esp.anexa Marca: IL - USA Reg.:80003610182	4800	TST	R\$ 5,45	R\$ 26.160,00
---	---------	---	------	-----	-------------	------------------

ANEXO A - Especificações Técnicas Anexas

As Especificações Técnicas Anexas se encontram no documento SEI nº 17669388

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a **Empresa** (.....), para a aquisição de testes de imunologia com o fornecimento em comodato de equipamento (LOTE 01) / testes de coagulação de pacientes com o fornecimento em comodato de equipamento (LOTE 02), de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no Instrumento I, integrante do presente Contrato.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº **92.963.560/0001-60**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL**....., conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, tendo sede na, cidade de, legalmente representada pelo(a) Sr.(a), aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, advindo do **Pregão Eletrônico nº 594/2021** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, a Lei Municipal n. 12.827/2021, o Decreto nº 20.587/20 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de testes de imunologia com o fornecimento em comodato de equipamento (LOTE 01) / testes de coagulação de pacientes com o fornecimento em comodato de equipamento (LOTE 02) para a Secretaria Municipal da Saúde.

1.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, através do órgão demandante.

1.3. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3.1. Na hipótese do acréscimo, a **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento, respeitados os prazos de entrega fixados neste instrumento e no ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, a contar da **ASSINATURA DO CONTRATO**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.1.1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

2.2. Encerrado o prazo contratual, deverá ser procedida a devolução do equipamento em comodato nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontrava quando do recebimento do bem pelo Município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, GARANTIA E TREINAMENTO

3.1. O material deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias do recebimento da ordem de compra / nota de empenho, no endereço que consta na mesma, mediante a apresentação da cópia do empenho, juntamente com a nota fiscal correspondente à respectiva entrega.

3.1.1. A ordem de compra/nota de empenho será encaminhada ao Fornecedor através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) até o local de entrega, a ser indicado na nota de empenho, dentro do Município de Porto Alegre.

3.3. O(s) material(is) têm garantia pelo período indicado na proposta, durante o qual a **CONTRATADA** compromete-se a substituir, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito comprovadamente de fabricação.

3.4. Quando da entrega do(s) material(is), caso este(s) não corresponda(m) à especificação exigida no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a sua substituição com vistas ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

3.4.1. Quando da entrega do produto, ao órgão requisitante, este deverá ter no mínimo **02 (dois) anos ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente, quando este for inferior a 02 (dois) anos**.

3.5. O período de garantia contratual será contado a partir da data da aceitação definitiva do(s) material(is).

3.5.1. Quando houver a obrigação da instalação do equipamento pela **CONTRATADA** o período de garantia contratual será contado da data da instalação do equipamento.

3.6. A Assistência técnica do(s) material(is), deverá ser prestada dentro do Município de Porto Alegre.

3.7. Na previsão de treinamento para operação e manutenção de equipamento, este será prestado sem ônus ao **CONTRATANTE**, nos termos especificados no Edital e conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em moeda corrente nacional, o valor total de **R\$... (...)**, pela aquisição do objeto previsto no item 1.1 e de acordo com as discriminações constantes no **INSTRUMENTO I** deste Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) material(is), contados a partir do recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

4.2.1. O valor será pago a **CONTRATADA** em moeda corrente nacional.

4.2.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos

relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

4.2.3. - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

4.3. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

4.4. O preço fixado no item **4.1** deste contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais) fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal e quaisquer despesas, acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste Contrato.

4.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do(s) material(is).

4.6. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA**, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

4.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

4.8. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

4.9. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

5.1. A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.2. Os valores cotados serão irremovíveis durante toda a execução do fornecimento contratado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do(s) material(is) contratado(s).

6.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

6.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **CONTRATANTE**.

6.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

6.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

6.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

- 6.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação.
- 6.8.** Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 6.9.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do(s) material(is).
- 6.10.** Responsabilizar-se pela qualificação do(s) material(is) a serem fornecidos.
- 6.11.** Fornecer o objeto contratado dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações da **CONTRATANTE**, ao edital, ao processo de licitação da contratação e à proposta apresentada, documentos estes que integram o presente, independentemente de transcrição.
- 6.12.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do(s) material(is) em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 6.13.** Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.
- 6.14.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.
- 6.14.1** - A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.
- 6.14.2** - A **CONTRATADA** que celebrar relação contratual com o **CONTRATANTE** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, devendo apresentar, nos primeiros 30 (trinta) dias após a ordem de início:
- 6.14.2.1** - relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:
- a) descrição dos setores do mercado em que atua;
 - b) estrutura organizacional;
 - c) número de funcionários próprios e terceirizados;
 - d) principais clientes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em contratos públicos e privados;
 - e) Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do contrato;
 - f) participação em outras empresas; e
 - g) definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e
- 6.14.2.2** - plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.
- 6.14.3** - Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.
- 6.14.4** - O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.
- 6.15.** Sanar ou substituir o equipamento fornecido em comodato uma vez verificada a existência de vícios reconhecidos pela assistência técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Atender às solicitações de esclarecimentos da **CONTRATADA**.

- 7.2.** Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- 7.3.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 7.4.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 7.5.** Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6.** Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.
- 7.7.** Utilizar os equipamentos disponibilizados em comodato estritamente para os fins descritos nas especificações técnicas;
- 7.8.** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de mau uso do equipamento em comodato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A fiscalização do Contrato será exercida, através de responsável designado pelo **CONTRATANTE**.
- 8.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.
- 8.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:
- 9.1.1** - não manter a habilitação exigida no edital;
 - 9.1.2** - apresentar documentação falsa;
 - 9.1.3** - causar o atraso na execução do objeto;
 - 9.1.4** - não manter a proposta;
 - 9.1.5** - falhar na execução do contrato;
 - 9.1.6** - fraudar a execução do contrato;
 - 9.1.7** - comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.8** - declarar informações falsas; e
 - 9.1.9** - cometer fraude fiscal.
- 9.2.** O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão do contrato.
- 9.3.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 9.4.** Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.4.1. Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.

9.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão do contrato o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

9.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo o contrato e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

9.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto do presente contrato.

9.8. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias ou contratuais, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

9.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

9.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato será rescindido, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação pertinente nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

10.1.2. Paralisação ao fornecimento do objeto contratado por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.1.3. Cometimento de reiteradas irregularidades quando do fornecimento do objeto contratado.

10.1.4. Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados.

10.1.5. Desatendimento às determinações do **CONTRATANTE** quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado.

10.1.6. Transferência a terceiros, total ou parcial, do objeto contratado..

10.1.7. Dissolução da **CONTRATADA**.

10.1.8. Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa que prejudique a execução desta contratação.

10.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.

10.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

10.1.11. Descumprimento da obrigação prevista no art. 38 da da Lei Municipal 12.827/2021.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.3. Por acordo das partes, o presente contrato poderá ser rescindido, por conveniência do **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, sob os códigos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento

12.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da **CONTRATADA**, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

12.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 594/2021 com todos os seus Anexos;

12.2.2 - Proposta da **CONTRATADA**;

12.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

INSTRUMENTO I



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROMEU EHLKE**, **Usuário Externo**, em 09/03/2022, às 17:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto**, **Diretor(a)**, em 16/03/2022, às 15:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17669388** e o código CRC **BDBCEE94**.



21.0.000103287-6

17669388v7



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Laboratórios de Análises Clínicas

Documento de Especificação Técnica

Data: 11/10/2021 – Nome do Responsável: Kelly Goulart Lima – Matrícula: 949180-02

Códigos:

1103316 - TESTE DE TEMPO DE PROTROMBINA (TP)
1103324 - TESTE DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA (TTPA)
1103332 - TESTE DE FIBRINOGÊNIO

Material: TESTES DE COAGULAÇÃO DE PACIENTES

*Descrição do item:

Lote para a realização de exames de Tempo de Protrombina (TP) com ISE inferior a 1,25, Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPa) e Fibrinogênio, composto de reativos para a realização de TPs, TTPas e Fibrinogênio, com equipamento automatizado, na forma de comodato.

● A empresa vencedora se responsabiliza pelo fornecimento de equipamento de acordo com as seguintes características:

- Velocidade: mínimos 30 testes/hora;
- Leitura: sistema de detecção de ponto final ótico ou mecânico;
- Amostras: aspiração de amostras em tubo primário;
- Capacidade: mínimo de 10 amostras (em rack ou rotor);
- Identificação: leitor de código de barras, bem como identificação por teclado;
- Interface: Bidirecional e interface para impressora auxiliar;
- Sistema randômico, com possibilidade de inserção de urgências durante a

rotina;

● Sistemas de calibração e controle de qualidade – elaboração de curvas de reação/calibração e visualização gráfica de controle de qualidade (Gráficos de Levey-Jenings);

● Reagentes: área refrigerada para reagentes e detecção automática do nível de reagentes;

- O equipamento deve estar em linha de produção;

● A empresa vencedora deverá fornecer todos os insumos e reativos para realização dos testes, suas calibrações, elaboração de curvas de calibração, e respectivos controles de qualidade, conforme recomendações do fabricante e da legislação vigente (Ex.: frascos, tubos/cuvetas de reação, fluidos, papel térmico para impressão, calibradores, controles normal e patológico assim como outros insumos suplementares);

● A empresa vencedora deverá fornecer software (próprio ou terceirizado), para interfaceamento do equipamento com o software de gerenciamento laboratorial (LIS) em uso, bem como deverá garantir a assistência técnica deste interfaceamento durante o período contratado, assim como o hardware compatível para o adequado funcionamento;

● A empresa deverá ter assistência técnica local e se responsabiliza pelas manutenções preventivas, de acordo com a recomendação do fabricante, ficará a cargo da empresa vencedora. A empresa também se responsabilizará pelas manutenções corretivas quando necessárias;

● Devido ser um laboratório de pronto atendimento especializado em trauma, a empresa



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Laboratórios de Análises Clínicas

deverá prestar a manutenção corretiva de forma ininterrupta, inclusive sábado, domingo e feriados, com atendimento e resolução do problema (aparelho em condições de uso) em até 12 horas após o contato inicial (telefônico ou eletrônico). Na impossibilidade técnica de cumprimento dos prazos de manutenção desta cláusula, a empresa deverá fornecer equipamento “backup” com capacidade de realização dos mesmos parâmetros ou providenciar o envio das amostras para execução em laboratório de apoio (da rede municipal ou privado) no período em que o equipamento estiver aguardando manutenção. A empresa vencedora se responsabiliza em fornecer Assessoria Técnica e Científica para treinamentos, validações, alterações em protocolos e outros serviços que se façam necessários;

- A empresa deverá fornecer sistema de proteção em caso de falta de energia (“Nobreak”), compatível com a carga do equipamento instalado;
- O equipamento deverá permanecer em uso durante a vigência do contrato e o consumo total dos reativos adquiridos.
- Os reagentes, insumos e o equipamento deverão ser entregues no seguinte local, conforme Edital: Laboratórios do HPS – 1 equipamento , HMIPV – 1 equipamento



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 594/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21.0.000103287-6

REGISTRO: 17659152

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 19.189, de 23 de outubro de 2015, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **DIASORIN LTDA, CNPJ. n.º 01.896.764/0001-70**, tendo sede na Avenida Ermano Marchetti, 1.435, espaço 1401, Lado B, 14º andar, bairro Água Branca, cidade de São Paulo/SP, legalmente representada pelo **Sr. MARCUS EDUARDO DA SILVA**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 594/2021** para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto n.º 20.587/20 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços de Material de Laboratório - Testes**, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1.. A formalização para a aquisição do material se dará mediante nota de empenho.

4.1.1. - Quando houver a necessidade de fornecimento em comodato de equipamento, a formalização se dará pela assinatura de Contrato Administrativo, indicando o quantitativo e o valor registrado na presente Ata, conforme minuta de contrato presente

no **ANEXO A** desta Ata, situação em que haverá a entrega do equipamento. As demais aquisições serão formalizados mediante nota de empenho.

4.2 - Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

5.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra.

5.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

5.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

5.3.1. Quando da entrega do produto, ao órgão requisitante, este deverá ter de no mínimo 02 (dois) anos ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente, quando este for inferior a 02 (dois) anos.

5.4. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

5.5. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5.6. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6.1.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

6.1.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

6.2. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

6.4. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

6.5. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

7.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços (URP) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Siqueira Campos 1300, 3º andar, sala 305, guichê de atendimento.

7.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

7.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

8.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

8.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

8.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1.** O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;
- 9.2.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.
- 9.3.** Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.
- 9.4.** Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 9.5.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 9.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 9.7.** Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 10.1.** A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 10.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 11.1.1** - não mantiver a habilitação exigida no edital;
- 11.1.2** - apresentar documentação falsa;
- 11.1.3** - causar o atraso na execução do objeto;
- 11.1.4** - não mantiver a proposta;
- 11.1.5** - falhar na execução do contrato;
- 11.1.6** - fraudar a execução do contrato;
- 11.1.7**- comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8** - declarar informações falsas; e
- 11.1.9** - cometer fraude fiscal.

11.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

11.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

11.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

- 11.8.1.** Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa

de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.

11.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

11.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

12.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

12.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

12.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

12.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

12.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

12.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

12.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

12.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

12.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

12.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

12.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

12.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

12.5. A solicitação **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

14.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

14.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 594/2021 com todos os seus Anexos;

14.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

14.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1055037	Teste p/toxoplasmose igm, metod. quimio. ou eletroq., cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840436	7650	TST	R\$ 3,67	R\$ 28.075,50
2	1055045	Teste p/toxoplasmose igg, metod. quimio. ou eletroq., cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840207	7800	TST	R\$ 5,00	R\$ 39.000,00
3	1055169	Teste anti-hcv, metod. quimio. ou eletroq, cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840482	25050	TST	R\$ 8,17	R\$ 204.658,50
4	1055177	Teste fsh, metod. quimio. ou eletroq., cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840156	2100	TST	R\$ 3,43	R\$ 7.203,00
5	1055193	Teste tsh, metod. quimio. ou eletroq., cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840137	34500	TST	R\$ 1,97	R\$ 67.965,00
6	1055201	Teste t3, metod. quimio. ou eletroq., cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840126	2400	TST	R\$ 3,50	R\$ 8.400,00
7	1055219	Teste t4, metod. quimio. ou eletroq., cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840133	4650	TST	R\$ 3,11	R\$ 14.461,50
8	1055227	Teste t4 livre, metod. quimio. ou eletroq., cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840139	19950	TST	R\$ 2,40	R\$ 47.880,00
9	1055235	Teste psa total, metod. quimio. ou eletroq., cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840135	4500	TST	R\$ 3,48	R\$ 15.660,00

10	1055243	Teste b-hcg total, metod. quimio. ou eletroq., cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840405	4200	TST	R\$ 2,47	R\$ 10.374,00
11	1055250	Teste anti-hbc (igm), metod. quimio. ou eletroq., cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840424	1800	TST	R\$ 7,60	R\$ 13.680,00
12	1055268	Teste anti-hbc total, metod. quimio. ou eletroq., cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840428	7050	TST	R\$ 6,17	R\$ 43.498,50
13	1055276	Teste hbsag, metod. quimio. ou eletroq., cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840376	23550	TST	R\$ 7,00	R\$ 164.850,00
14	1061126	Teste anti-hiv i/ii, metod. quimio. ou eletroq., cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840388	20700	TST	R\$ 9,50	R\$ 196.650,00
15	1068840	Teste anti-hbs, metod. quimio. ou eletroq., cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840433	15000	TST	R\$ 7,00	R\$ 105.000,00
16	1068857	Teste anti-hav igm, metod. quimio. ou eletroq., cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840162	1950	TST	R\$ 9,01	R\$ 17.569,50
17	1103308	Teste sífilis, met. de quimiol. ou eletroq, cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840425	32250	TST	R\$ 4,51	R\$ 145.447,50
18	1103357	Teste anti-hav igg ou total, met. de quimiol. ou eletroq, cfe,esp.ane Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840163	4050	TST	R\$ 8,00	R\$ 32.400,00
19	1103365	Teste vitamina b12, met. de quimiol. ou eletroq, cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840519	15750	TST	R\$ 3,55	R\$ 55.912,50
20	1103373	Teste vitamina d, met. de quimiol. ou eletroq, cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840289	18600	TST	R\$ 11,00	R\$ 204.600,00
21	1103381	Teste ferritina, met. de quimiol. ou eletroq, cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840136	5850	TST	R\$ 3,21	R\$ 18.778,50
22	1103399	Teste folato, met. de quimiol. ou eletroq, cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840515	3750	TST	R\$ 4,26	R\$ 15.975,00

23	2007687	Teste alfa-fetoproteína, met. de quimiol. e eletroq, cfe.esp.anexa Marca: DIASORIN S.p.A Reg.: 10339840132	3000	TST	R\$ 5,08	R\$ 15.240,00
----	---------	---	------	-----	----------	------------------

ANEXO A - Especificações Técnicas Anexas

As Especificações Técnicas Anexas se encontram no documento SEI nº 17668073

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a **Empresa** (.....), para a aquisição de testes de imunologia com o fornecimento em comodato de equipamento (LOTE 01) / testes de coagulação de pacientes com o fornecimento em comodato de equipamento (LOTE 02), de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no Instrumento I, integrante do presente Contrato.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº **92.963.560/0001-60**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL**....., conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, tendo sede na, cidade de, legalmente representada pelo(a) Sr.(a), aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, advindo do **Pregão Eletrônico nº 594/2021** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, a Lei Municipal n. 12.827/2021, o Decreto nº 20.587/20 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de testes de imunologia com o fornecimento em comodato de equipamento (LOTE 01) / testes de coagulação de pacientes com o fornecimento em comodato de equipamento (LOTE 02) para a Secretaria Municipal da Saúde.

1.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, através do órgão demandante.

1.3. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3.1. Na hipótese do acréscimo, a **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento, respeitados os prazos de entrega fixados neste instrumento e no ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, a contar da **ASSINATURA DO CONTRATO**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.1.1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

2.2. Encerrado o prazo contratual, deverá ser procedida a devolução do equipamento em comodato nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontrava quando do recebimento do bem pelo Município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, GARANTIA E TREINAMENTO

3.1. O material deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias do recebimento da ordem de compra / nota de empenho, no endereço que consta na mesma, mediante a apresentação da cópia do empenho, juntamente com a nota fiscal correspondente à respectiva entrega.

3.1.1. A ordem de compra/nota de empenho será encaminhada ao Fornecedor através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta.**

3.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) até o local de entrega, a ser indicado na nota de empenho, dentro do Município de Porto Alegre.

3.3. O(s) material(is) têm garantia pelo período indicado na proposta, durante o qual a **CONTRATADA** compromete-se a substituir, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito comprovadamente de fabricação.

3.4. Quando da entrega do(s) material(is), caso este(s) não corresponda(m) à especificação exigida no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a sua substituição com vistas ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

3.4.1. Quando da entrega do produto, ao órgão requisitante, este deverá ter no mínimo 02 (dois) anos ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente, quando este for inferior a 02 (dois) anos.

3.5. O período de garantia contratual será contado a partir da data da aceitação definitiva do(s) material(is).

3.5.1. Quando houver a obrigação da instalação do equipamento pela **CONTRATADA** o período de garantia contratual será contado a data da instalação do equipamento.

3.6. A Assistência técnica do(s) material(is), deverá ser prestada dentro do Município de Porto Alegre.

3.7. Na previsão de treinamento para operação e manutenção de equipamento, este será prestado sem ônus ao **CONTRATANTE**, nos termos especificados no Edital e conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em moeda corrente nacional, o valor total de **R\$... (....)**, pela aquisição do objeto previsto no item 1.1 e de acordo com as discriminações constantes no **INSTRUMENTO I** deste Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) material(is), contados a partir do recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

4.2.1. O valor será pago a **CONTRATADA** em moeda corrente nacional.

4.2.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

4.2.3. - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

4.3. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

4.4. O preço fixado no item **4.1** deste contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais) fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal e quaisquer despesas, acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste Contrato.

4.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do(s) material(is).

4.6. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA**, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

4.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

4.8. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

4.9. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

5.1. A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.2. Os valores cotados serão irremovíveis durante toda a execução do fornecimento contratado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do(s) material(is) contratado(s).

6.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

6.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **CONTRATANTE**.

6.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

6.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

6.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

6.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação.

6.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

6.9. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do(s) material(is).

6.10. Responsabilizar-se pela qualificação do(s) material(is) a serem fornecidos.

6.11. Fornecer o objeto contratado dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações da **CONTRATANTE**, ao edital, ao processo de licitação da contratação e à proposta apresentada, documentos estes que integram o presente, independentemente de transcrição.

6.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do(s) material(is) em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

6.13. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

6.14. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

6.14.1 - A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

6.14.2 - A **CONTRATADA** que celebrar relação contratual com o **CONTRATANTE** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, devendo apresentar, nos primeiros 30 (trinta) dias após a ordem de início:

6.14.2.1 - relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:

- a) descrição dos setores do mercado em que atua;
- b) estrutura organizacional;
- c) número de funcionários próprios e terceirizados;
- d) principais clientes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em contratos públicos e privados;
- e) Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do contrato;
- f) participação em outras empresas; e
- g) definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e

6.14.2.2 - plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

6.14.3 - Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

6.14.4 - O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

6.15. Sanar ou substituir o equipamento fornecido em comodato uma vez verificada a existência de vícios reconhecidos pela assistência técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Atender às solicitações de esclarecimentos da **CONTRATADA**.

7.2. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

7.3. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

7.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

7.5. Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

7.7. Utilizar os equipamentos disponibilizados em comodato estritamente para os fins descritos nas especificações técnicas;

7.8. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de mau uso do equipamento em comodato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do Contrato será exercida, através de responsável designado pelo **CONTRATANTE**.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

8.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

9.1.1 - não mantiver a habilitação exigida no edital;

9.1.2 - apresentar documentação falsa;

9.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;

9.1.4 - não mantiver a proposta;

9.1.5 - falhar na execução do contrato;

9.1.6 - fraudar a execução do contrato;

9.1.7- comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8 - declarar informações falsas; e

9.1.9 - cometer fraude fiscal.

9.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão do contrato.

9.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.4.1. Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.

9.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão do contrato o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

9.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo o contrato e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

9.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto do presente contrato.

9.8. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias ou contratuais, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

9.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

9.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato será rescindido, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação pertinente nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

10.1.2. Paralisação ao fornecimento do objeto contratado por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.1.3. Cometimento de reiteradas irregularidades quando do fornecimento do objeto contratado.

10.1.4. Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados.

10.1.5. Desatendimento às determinações do **CONTRATANTE** quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado.

10.1.6. Transferência a terceiros, total ou parcial, do objeto contratado..

10.1.7. Dissolução da **CONTRATADA**.

10.1.8. Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa que prejudique a execução desta contratação.

10.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.

10.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

10.1.11. Descumprimento da obrigação prevista no art. 38 da Lei Municipal 12.827/2021.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.3. Por acordo das partes, o presente contrato poderá ser rescindido, por conveniência do **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, sob os códigos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento

12.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

12.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 594/2021 com todos os seus Anexos;

12.2.2 - Proposta da CONTRATADA;

12.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

INSTRUMENTO I



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS EDUARDO DA SILVA, Usuário Externo**, em 15/03/2022, às 12:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 16/03/2022, às 15:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17659152** e o código CRC **F39D232F**.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Laboratórios de Análises Clínicas

Documento de Especificação Técnica

Data: 13/10/2021 – Nome do Responsável: Kelly Goulart Lima – Matrícula: 949180-02

Códigos:

1055037 – TESTE P/TOXOPLASMOSE IGM, METOD. QUIMIO. OU ELETROQ.
1055045 – TESTE P/TOXOPLASMOSE IGG, METOD. QUIMIO. OU ELETROQ.
1055169 – TESTE ANTI-HCV, METOD. QUIMIO. OU ELETROQ.
1055177 – TESTE FSH, METOD. QUIMIO. OU ELETROQ.
1055193 – TESTE TSH, METOD. QUIMIO. OU ELETROQ.
1055201 – TESTE T3, METOD. QUIMIO. OU ELETROQ.
1055219 – TESTE T4, METOD. QUIMIO. OU ELETROQ.
1055227 – TESTE T4 LIVRE, METOD. QUIMIO. OU ELETROQ.
1055235 – TESTE PSA TOTAL, METOD. QUIMIO. OU ELETROQ.
1055243 – TESTE B-HCG TOTAL, METOD. QUIMIO. OU ELETROQ.
1055250 – TESTE ANTI-HBC (IGM), METOD. QUIMIO. OU ELETROQ.
1055268 – TESTE ANTI-HBC TOTAL, METOD. QUIMIO. OU ELETROQ.
1055276 – TESTE HBSAG, METOD. QUIMIO. OU ELETROQ.
1061126 – TESTE ANTI-HIV I/II, METOD. QUIMIO. OU ELETROQ.
1068840 – TESTE ANTI-HBS, METOD. QUIMIO. OU ELETROQ.
1068857 – TESTE ANTI-HAV IGM, METOD. QUIMIO. OU ELETROQ.
1103308 – TESTE SIFILIS, MET. DE QUIMIOL. OU ELETROQ.
1103357 – TESTE ANTI-HAV IGG OU ANTI-HAV TOTAL, MET. DE QUIMIOL. OU ELETROQ.
1103373 – TESTE VITAMINA D, MET. DE QUIMIOL. OU ELETROQ.
1103381 – TESTE FERRITINA, MET. DE QUIMIOL. OU ELETROQ.
1103365 - TESTE VITAMINA B12 MET. DE QUIMIOL. OU ELETROQ
1103399 - TESTE ÁCIDO FÓLICO MET. DE QUIMIOL. OU ELETROQ
2007687 - TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE ALFA-FETOPROTEÍNA

Material: TESTES DA IMUNOLOGIA

*Descrição do item:

Realização de análises imunológicas e hormonais.

- Reagentes devem ser entregues com validade de no mínimo 70% do prazo total de validade.
- O equipamento deve utilizar tubo primário de 4 ou 7 ml, tubo de amostra pediátrica ou alíquota para realização dos testes;
- O equipamento deve possuir capacidade para interface bidirecional com leitura de código de barras e possuir sistema randômico;
- O equipamento deverá ser estar em linha de produção e ter sido fabricado nos últimos 5 anos;
- O equipamento de imunologia deve apresentar rendimento de, no mínimo, 100 testes/hora com carga contínua de amostras;
- Apresentar opção de inserção de amostras no modo urgência (STAT);
- Apresentar detecção de obstrução de pipeta de amostra e de reagente;
- Apresentar sistema fechado de reagentes (100% dos reagentes da mesma marca que o aparelho);
- Apresentar opção de realizar exames pelas metodologias de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência;
- Possuir sistema de detecção automática de níveis de amostras e reagentes;
- Realizar pré e pós-diluições de forma automática;



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Laboratórios de Análises Clínicas

- Apresentar sistema de controle de temperatura adequada nas áreas destinadas às amostras e aos reagentes *on-board*;
- Apresentar dispositivo de código de barras para identificação de amostras e reagentes;
- Apresentar autodetecção de reagentes novos, a calibrar;
- Apresentar programa interno de controle de qualidade com monitoramento das calibrações e CIQ por gráficos de Levey-Jennings ou outros;
- Possibilitar o *backup* de dados do CQ em CD, DVD, *pendrive* ou *zipdrive* em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como *word*, *excell* ou *adobe acrobate reader*;
- Fornecer inventário de reagentes a bordo, sinais de alerta em casos de não-conformidades técnicas do equipamento (mecânicas e/ou eletrônicas) e nos resultados das análises;
- Dispor de monitor para visualização de informações de pacientes, controle de qualidade, calibrações, informações de manutenções, gráficos e tabelas;
- Se houver necessidade de microcomputadores e/ou impressoras externas, para o pleno funcionamento de seus interfaceamentos com o sistema de dados do laboratório, estes deverão ser específicos para cada uma das unidades e considerados como parte do equipamento, com especificações técnicas aprovadas pela Gerência de Informática do HMIPV sendo fornecidos pela empresa contratada, incluindo todos os consumíveis (papel, cartuchos, toner...);
- O equipamento deverá ter posições de reagentes o suficiente para todos os testes realizados, sem que haja necessidade de interromper a realização de um teste para que outro seja feito;
- Caso o equipamento não tenha o número de posições de reagentes o suficiente para todos os testes realizados na rotina laboratorial, a empresa poderá fornecer um segundo equipamento sem ônus para o laboratório, contanto que o equipamento auxiliar tenha a mesma metodologia e que o mesmo tenha dimensões (altura, largura e comprimento) compatíveis com a estrutura física do laboratório.
- Em caso de equipamento auxiliar o mesmo deve apresentar as mesmas especificações e **UTILIZAR OS MESMOS REAGENTES/METODOLOGIAS** que o equipamento vencedor (PRINCIPAL), porém aceita-se uma velocidade menor – **NO MÍNIMO 50% da velocidade do equipamento principal**; neste caso o equipamento deverá ser avaliado e aprovado pela gerência do laboratório.

Insumos acessórios:

- A empresa vencedora deverá fornecer todos insumos e reativos para realização dos testes (Fornecer lista na Proposta) sem custos adicionais para o laboratório.(Ex.:número de frascos, tubos de reação, fluidos, calibradores, controles normal e patológico, e outros insumos suplementares, papel de impressão, toner, etc);
- Todos os consumíveis (reagentes, soluções de limpeza, controles, calibradores, etc), descartáveis (ponteiros, cubetas, etc) e acessórios, necessários para a realização dos exames, deverão fazer parte da composição do custo do teste.
- A empresa deverá fornecer juntamente com o equipamento, uma estação de tratamento de água adequada às exigências deste, bem como garantir a manutenção da mesma. O cronograma de manutenções deve ser informado no início do contrato.
- Todos os materiais necessários à realização dos testes de calibração e realização de controle de qualidade (CQ) dos testes (reagentes e insumos) são de responsabilidade da empresa contratada, sem ônus adicional à PMPA. Todos estes elementos deverão ser fornecidos nas quantidades solicitadas pelo contratante, mesmo que estas ultrapassem as previstas pelo fornecedor;
- Reagentes deverão ter um prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses na data do recebimento. Caso a validade disponível seja menor, deve ser consultada junto à equipe técnica e gerência do laboratório a eventualidade do recebimento, e solicitada a sua permissão (com análise caso a caso de estoque e tempo de consumo, realizada pela área técnica);
- A empresa contratada deverá apresentar, quando do fornecimento dos produtos, registro dos mesmos junto a ANVISA ou certificado de cadastramento emitido pela ANVISA, quando o produto estiver dispensado de registro;
- A empresa deverá fornecer sistema de proteção em caso de falha no suprimento de energia elétrica (“No Break”), que garanta o funcionamento do equipamento pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos.
- A empresa vencedora deverá fornecer 40.000 etiquetas adesivadas 55mm x 27 papel couchê e 15 ribbon de cera preto 110 x 74 compatível com impressora de código de barras ELTRON/ZEBRA-TLP 2742 – termo-transferência e térmica direta-dual ou a que estiver em uso no laboratório.
- A empresa vencedora deverá fornecer softwares necessários para o funcionamento do mesmo;



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Laboratórios de Análises Clínicas

Licença do software atualmente em uso no laboratório, para interfaceamento do equipamento fornecido e, bem como deverá garantir a assistência técnica de forma ininterrupta (24 horas), inclusive sábados, domingos e feriados, deste interfaceamento durante o período contratado, assim como o hardware compatível para o adequado funcionamento deste;

Manutenção de 12 usuários do software de gerenciamento de dados, em uso no laboratório, bem como a empresa deverá garantir a assistência técnica deste sistema durante o período contratado.

Validação, calibração, controle de qualidade e treinamento:

- A empresa vencedora deverá fornecer todos os reativos necessários para a realização das calibrações e controle de qualidade (calibradores, controles normal e patológico, e outros insumos suplementares), de acordo com as especificações do fabricante e normatização sanitária;

OBS: Controles e calibradores não devem ser contados como amostras na quantidade especificada.

- Todos os materiais necessários para a validação dos equipamentos (insumos, calibradores, soros ou soluções-controle) são de responsabilidade da empresa contratada, sem ônus adicional à PMPA;

- Os equipamentos deverão ser acompanhados de manuais de operação e de manutenção completo, redigido em português e impressos;

- São de responsabilidade do fornecedor a instalação dos equipamentos, treinamento e reciclagens (sempre que necessário) para a equipe técnica em todos os turnos;

- A empresa vencedora se responsabiliza em fornecer assessoria técnica e científica através de treinamentos e outros serviços que se façam necessários.

- A empresa vencedora deverá responsabilizar-se em sanar quaisquer adversidades referente a calibradores, controles de qualidade e software, de forma ininterrupta (24h), inclusive sábados, domingos e feriados.

Manutenção

- A manutenção preventiva de acordo com a recomendação do fabricante ficará a cargo da empresa vencedora (custos e realizações). A empresa também se responsabilizará pelas manutenções corretivas que forem necessárias, devendo atender aos chamados de manutenção corretiva de forma ininterrupta (24 horas), inclusive sábados, domingos e feriados.

- A empresa deve disponibilizar os meios de comunicação de problemas técnicos (telefone, email, chat, etc) disponíveis todos os dias e horários; o atendimento em resposta a chamada deve ocorrer em prazo máximo de 2 horas após a chamada (contato telefônico ou eletrônico) e resolução do problema (equipamento em condições de uso) em prazo máximo de 12 horas.

- No caso de não cumprimento dos prazos de manutenção desta cláusula, a empresa deve fornecer equipamento com capacidade de realização dos mesmos parâmetros, disponível imediatamente para operação (backup). Em caso de indisponibilidade de backup, a empresa deverá providenciar uma alternativa para realização dos exames durante o período em que o equipamento estiver em manutenção, sendo responsável pelos respectivos custos gerados neste período (transporte e realização dos exames);

- Se a alternativa viável para a realização rápida dos exames for o envio para laboratório terceirizados, este deve ser previamente autorizado pela gerência do serviço, baseado em critérios técnicos (uso de metodologia similar, participação e acreditação em programas de controle de qualidade externo) e de logística, que proporcione facilidade de acesso e fornecimento dos resultados em prazo adequado.

- No caso de persistência de problemas técnicos, que extrapolem os prazos de resolução, o prazo para a substituição dos equipamentos pela empresa contratada deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias;

- O consumo de insumos resultante de problemas ligados ao mau funcionamento do equipamento ou outra razão qualquer é de responsabilidade da empresa contratada, sem ônus à PMPA;

- Após o término do contrato, o equipamento em comodato deverá ser mantido até o término dos reativos adquiridos através do presente registro de preços ou por um prazo de até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo de validade da ata de registro de preços.

PROCEDIMENTOS QUANTO ÀS VALIDAÇÕES DE METODOLOGIAS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS DAS MARCAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS CLASSIFICADAS:

1) Para participar do certame, não há obrigatoriedade de apresentação de marcas pré-aprovadas.

2) Todos os produtos (kits, equipamentos) vencedores deverão ser avaliados e aprovados pela equipe técnica da CCLAB.

3) Caso o produto vencedor ainda não tenha a aprovação técnica, a empresa deverá no prazo de 3 dias úteis após a divulgação dos resultados, providenciar:

3.1 – Disponibilizar Kits, testes (conforme orientação da equipe técnica da CCLAB) e equipamentos para serem testados dentro do laboratório que será informado pela CCLAB.

3.2 Caso não seja possível a instalação do(s) equipamento(s) no laboratório, a empresa deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para uma validação externa, tais como: transporte, alimentação e hospedagem de dois técnicos para acompanhar as rotinas em um laboratório externo, que possua qualidade (certificação) reconhecida no ramo durante um período mínimo de 2 dias úteis (16h de acompanhamento). Durante a visita, a equipe poderá solicitar a



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Laboratórios de Análises Clínicas

testagem de amostras previamente testadas (mínimo 50 amostras) pelo serviço da CCLAB para um estudo de comparação de metodologias (testes de reprodutibilidade e repetibilidade).

3.3 A validação externa, somente poderá ser realizada se a metodologia/técnica empregada para a execução da validação não exija um período maior que 2 dias úteis (16h de acompanhamento). Caso seja necessário um período maior de tempo, deverá ser realizada a validação interna (nos laboratórios da SMS/PMPA).

4) As empresas poderão ser desclassificadas, caso não preencham todos os critérios de validação estabelecidos pela CCLAB (estudos de replicação intra e inter-ensaio, estudos de comparação e erro total sistemático). Também serão avaliados os critérios de necessidades de recursos humanos para atender as demandas e sistema de interfaceamento.

5) Em caso de não cumprimento das especificações deste edital, a empresa está passível a uma notificação e uma futura desclassificação.